

DELIBERAÇÃO GC FHIDRO Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a apresentação de projetos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, relacionados à destinação final de resíduos sólidos urbanos e ao saneamento ambiental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E PRESIDENTE DO GRUPO COORDENADOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHIDRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do SS 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Delegada n. 125, de 25 de janeiro de 2007, fundamentado nos incisos I e VIII do artigo 2º do Decreto Estadual n. 44.770, de 08 de abril de 2008, e com base no artigo 7º da Lei Estadual n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei n. 18.024 de 09 de janeiro de 2009, e em deliberação ocorrida na 19ª. (décima nona) reunião extraordinária do dia 04 de março de 2009,

CONSIDERANDO que os Municípios mineiros deverão formalizar os processos de regularização ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos até 30 de abril de 2010, de acordo com a Deliberação Normativa n. 96, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de 12 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a implementação do Projeto Estruturador "Resíduos Sólidos", assinado pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, componente "Qualidade Ambiental", do caderno de encargos denominado "Estado para Resultados";

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do uso de áreas e da redução dos custos de implementação e de operação dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos, por meio do estímulo à constituição de consórcios públicos, embasando-se na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Deliberação Normativa COPAM n.º 118, de 27 de junho de 2008;

D E L I B E R A

Art. 1º. Para os fins deste ato normativo, a expressão "elaboração de projetos que visem à destinação final de resíduos sólidos urbanos",

mencionada no SS6º, do art. 5º, da Lei Estadual n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005, redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual n. 18.024, de 09 de janeiro de 2009, compreende as etapas de planejamento e execução.

Art. 2º - O montante a ser disponibilizado terá como finalidade servir a projetos atinentes à implantação de sistemas de esgotamento sanitário e suas etapas, bem como a sistemas de destinação final de resíduos sólidos urbanos, que venham a ser aprovados por Resolução SEMAD e Deliberação CERH em 2009.

SS 1º- O montante a ser disponibilizado será definido em Edital próprio para apresentação dos respectivos projetos, e não impactará a normal execução das programações orçamentárias anuais, relacionadas aos projetos prioritários do FHIDRO, conforme o art. 2º, e o inciso I, do art. 12, da Lei n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

SS 2º - Os empenhos dos recursos autorizados através desta Deliberação poderão ser efetuados até o último dia do mês de novembro de 2010, sendo que as respectivas liquidações deverão ser concretizadas até 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A utilização dos recursos acima mencionados dar-se-á na modalidade não-reembolsável, na forma da legislação do Fundo em comento.

Parágrafo único - Não poderão ser financiados a aquisição de terrenos para implantação de estação de tratamento de esgoto, aterro sanitário, unidade de triagem e compostagem de resíduos sólidos e outras similares.

Art. 4º - Serão priorizados os pleitos apresentados por mais de um Município, na figura dos "Consórcios Intermunicipais", voltados para, prioritariamente, o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e ou ações de saneamento ambiental e que propiciem o desenvolvimento socioambiental das comunidades do entorno de sua área de implantação, por meio da melhoria das condições locais, das ações visando à geração de emprego e renda e da geração de energia para sua área de abrangência.

Art. 5º - A criação de associação de catadores de materiais recicláveis, reaproveitáveis ou reutilizáveis visando à utilização e beneficiamento dos resíduos encaminhados aos aterros sanitários ou às unidades de triagem e compostagem será considerado critério de hierarquização dos projetos.

Art. 6º - A discricionariedade na utilização desses recursos estende-se, também, às solicitações reembolsáveis, as quais deverão seguir as mesmas exigências acima elencadas e o que estabelece a legislação do Fundo em comento.

Art. 7º - O encaminhamento dos projetos para o FHIDRO será feito on line, por meio do subsistema do Fundo incluído no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (SEIRH), no qual se incluirá todo seu conteúdo na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 813, de 15 de Outubro de 2008 e os dados cadastrais do dirigente máximo da instituição proponente assim como, quando for o caso, de cadastramento por um terceiro, do responsável pelas informações.

Art. 8º - A análise dos projetos de que trata esta Deliberação será realizada conforme o prazo estabelecido por Edital a ser publicado para a reabertura do FHIDRO autorizando o recebimento de novos projetos em 2009, com a previsão de uma linha temática específica para essa espécie de pleito.

Art. 9º - Encerrada a etapa de análise dos projetos, os que forem tecnicamente viáveis para implementação serão encaminhados para elaboração de parecer jurídico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e, posteriormente, à publicação de Resolução SEMAD e Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), nas quais serão formalizadas as aprovações por parte dessas instâncias.

Art. 10 - Consequente à aprovação, os projetos serão remetidos ao Núcleo de Apoio Administrativo do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) para proceder-se à elaboração da minuta e de seu respectivo parecer jurídico e, logo após, à Diretoria de Convênios, também do SISEMA, para cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios (SIGCON) e, em caso de aprovação por parte da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), para a assinatura do convênio entre a SEMAD e o proponente.

Art 11 - Para fins de implementação de projeto piloto, fica destinada a cifra de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para a implementação de usina de processamento de resíduos urbanos e ao tratamento de poluentes orgânicos persistentes, a benefício de municípios no vetor norte, que possuam aterro sanitário e CODEMA formado.

SS 1º - A disponibilização desses montantes será feita através da SEMAD por meio de Convênio o qual incluirá a obrigação de delegar competência para a ordenação de despesas.

SS 2º - Os empenhos dos recursos autorizados através desta Deliberação poderão ser efetuados até o último dia do mês de 2009, sendo que as respectivas liquidações deverão ser concretizadas até 31 de abril de 2010.

SS 3º - Com a celebração do ajuste de que trata o parágrafo primeiro, caberá à SEMAD informar previamente ao Grupo Coordenador do FHIDRO os municípios que serão contemplados, mediante envio de cópias dos planos de trabalho, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 43.635, de 21 de outubro de 2003.

SS 4º - Após a apresentação da prestação de contas final pelos municípios, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 43.635, de 21 de outubro de 2003, a SEMAD apresentará ao Grupo Coordenador do FHIDRO o relatório contendo a relação dos projetos aprovados com os respectivos valores que foram liberados, de modo a verificar o cumprimento e o alcance dos objetivos desta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação e respectiva publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de março de 2009, 221deg. da Inconfidência Mineira e 188deg. da Independência do Brasil.

José Carlos Carvalho - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Grupo Coordenador do FHIDRO

DELIBERAÇÃO GC FHIDRO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização para a utilização de recursos do FHIDRO, que serão destinados à execução de obras emergenciais de controle de erosão do solo e de prevenção de inundações, a benefício de Municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E PRESIDENTE DO GRUPO COORDENADOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHIDRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do SS 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Delegada n. 125, de 25 de janeiro de 2007, fundamentado nos incisos I e VIII do artigo 2º do Decreto Estadual n. 44.770, de 08 de abril de 2008, e com base no artigo 7º da Lei Estadual n. 15.910,

de 21 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei n. 18.024 de 09 de janeiro de 2009, e em deliberação ocorrida na 19ª. (décima nona) reunião extraordinária do dia 04 de março de 2009,

CONSIDERANDO as intensas precipitações naturais que têm ocasionado desastres e graves prejuízos aos Municípios do Estado de Minas Gerais, desde setembro de 2008 até a presente data;

CONSIDERANDO a urgência de recuperação de encostas erodidas, que poderão alterar o regular curso dos mananciais aquáticos, e a essencialidade da prevenção de fenômenos semelhantes, conforme licenciosa o art. 2º, da Lei estadual n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP tem a competência legal de levar adiante o planejamento e o acompanhamento da execução de obras públicas, em parceria com os Municípios mineiros, a teor dos incisos IX e XIV, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 44.608, de 05 de setembro de 2007,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica destinada a cifra de R\$ 50.000.000,00 (Cinqüenta milhões de reais), para as obras de que trata esta deliberação, a benefício de Municípios mineiros afetados pelas precipitações naturais em 2008 e 2009.

SS1º. A disponibilização desses montantes será feita à SETOP pela SEMAD, por meio de "Termo de Cooperação Técnica e Financeira", o qual incluirá a obrigação de delegar competência para a ordenação de despesas.

SS2º. Os empenhos dos recursos autorizados nesta Deliberação poderão ser efetuados até o último dia do mês de agosto do corrente exercício financeiro, sendo que as respectivas liquidações deverão ser concretizadas até 31 de dezembro de 2009.

SS3º. Com a celebração do ajuste de que trata o parágrafo primeiro, caberá à SETOP informar previamente à SEMAD os Municípios que serão contemplados, mediante o envio de cópias dos Planos de Trabalho, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 43.635, de 21 de outubro de 2003.

SS4º. Após a apresentação da Prestação de Contas Final pelos Municípios (s), de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 43.635, de 21 de outubro de 2003, a SETOP deverá prestar contas

das transferências à SEMAD e ao Grupo Coordenador do FHIDRO, de modo a se verificarem a legalidade e o atingimento dos objetivos desta Deliberação.

SS5º. Os recursos, a que se refere o caput deste artigo, não impactarão a normal execução das programações orçamentárias anuais, relacionadas aos projetos prioritários do FHIDRO, conforme o art. 2º, e o inciso I, do art. 12, da Lei n. 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, aos 18 de março de 2009, 221deg. da Inconfidência Mineira e 188deg. da Independência do Brasil.

José Carlos Carvalho - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Grupo Coordenador do FHIDRO